PUBLICADO
25 09 96
Tribunal do Interior
PÁGINA 3
Custódio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
C.G.C. 75.370.148/0001-17

LEI Nº 233/96

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Peabiru - S.A.A.E., para o exercício financeiro de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Peabiru - S.A.A.E, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei composta pelas Receitas e Despesas da Autarquia Municipal, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R$ 600.000,00(seiscentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo respectivo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA

1.1 RECEITAS CORRENTES	600.000,00
- Receita Patrimonial	10.000,00
- Receita Industrial	570.000,00
- Outras Receitas Correntes	20.000,00
TOTAL DA RECEITA :	600.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS

1.1 POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
- Despesas Correntes	351.000,00
- Despesas de Capital	249.000,00
TOTAL DA DESPESAS:	600.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
PUBLICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
C.G.C. 75.370.148/0001-17

1.2 POR ÓRGÃOS

- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	600.000,00
TOTAL DA DESPESA:	600.000,00

1.3 POR FUNÇÕES DE GOVERNO

13 - SAÚDE E SANEAMENTO	600.000,00
TOTAL DA DESPESA:	600.000,00

Art. 4º - Na forma do que dispõe a faculdade prevista no Artigo 7º, I e II , da Lei Federal nº 4320, fica a Autarquia Municipal autorizada:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita para manter o equilíbrio orçamentário.

II - Abrir créditos suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa até o limite de 80%(oitenta por cento) do total da despesa orçamentária, servindo como recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - O orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Peabiru, 23 de Setembro de 1996.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL